



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu (FAMG), com sede no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23000.037481/2022-28		
PARECER CNE/CES Nº: 402/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu (FAMG), código e-MEC nº 21833, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada por meio do Ofício DDI nº 618/2022 apensado ao processo SEI nº 23000.037481/2022-28, em 13 de dezembro de 2022.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, código e-MEC nº 16452, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.014, de 3 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de outubro de 2018.

Há, em nome da mantenedora, outras IES sob sua manutenção. A IES tinha como sede o município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo. Seu *campus* era baseado na Rua Barretos, nº 57, bairro Jardim Cruzeiro, e ofertava os seguintes cursos superiores:

a) Direito, bacharelado, código e-MEC nº 1386321, em extinção de acordo com a Portaria SERES nº 671, de 5 de outubro de 2018, publicada no DOU, em 8 de outubro de 2018, unificação de mantidas (processo e-MEC nº 201912356);

b) Engenharia Civil, bacharelado, código e-MEC nº 1365319, extinto de acordo com a Portaria SERES nº 876, de 30 de agosto de 2022, publicada no DOU, em 1º de setembro de 2021;

c) Engenharia de Produção, bacharelado, código e-MEC nº 1365321, extinto de acordo com a Portaria SERES nº 876, de 30 de agosto de 2022, publicada no DOU, em 1º de setembro de 2022;

d) Gestão de Segurança Privada, tecnológico, código e-MEC nº 1386322, em extinção de acordo com a Portaria SERES nº 671, de 5 de outubro de 2018, publicada no DOU, em 8 de outubro de 2018, unificação de mantidas (processo e-MEC nº 201912356).

Considerações do Relator

O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de

graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece, em seu artigo 12, o que segue:

[...]

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - desc credenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

No mesmo sentido, dispõem os artigos 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017:

[...]

Art. 75. O pedido de desc credenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

[...]

Art. 76. O pedido de desc credenciamento voluntário de instituição somente poderá ser protocolado mediante a comprovação do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão de todos os diplomas e certificados ou da transferência de alunos, conforme o caso, bem como da organização do acervo acadêmico, nos termos do Decreto no 9.235, de 2017, e de norma específica expedida pela SERES.

Parágrafo único. O acervo acadêmico da IES deverá estar organizado e em condições adequadas de conservação, conforme estabelecido em normativo específico expedido pela SERES.

Além disso, o desc credenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no artigo 77 da referida Portaria, quais sejam:

[...]

I - requerimento de desc credenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da IES;

II - cópia do último edital de processo seletivo da instituição; e

III - declaração assinada pelo dirigente máximo da IES, com firma reconhecida, nos termos de modelo a ser disponibilizado pela SERES, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada em normativo específico expedido pela SERES, à IES sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos - PROUNI.

Parágrafo único. A IES sucessora indicada deverá ser, preferencialmente, pertencente à mesma mantenedora ou à mantenedora que tenha sócios majoritários em comum, se for o caso.

A SERES, por meio da Nota Técnica nº 5/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, sinaliza que a IES cumpriu todos os quesitos dispostos na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, tendo fornecido todos os documentos necessários para análise da solicitação.

No que diz respeito ao acervo acadêmico (inciso III, alínea “b”, do artigo 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017), a análise do processo indica que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos estão em consonância com as imposições expressas no artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos artigos 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, a IES informa que a guarda e a gestão do acervo acadêmico permanecerá sob responsabilidade da Anhanguera Educacional Participações S/A, conforme Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante dessa instituição. Em atendimento ao artigo 79, § 1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, observa-se que há processos regulatórios referentes a essa IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme comprovante anexo ao processo SEI nº 23000.037481/2022-28.

Por fim, a SERES ressalta que o processo se amolda aos termos contidos no Parecer Referencial n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (Conjur/MEC), sendo dispensada a análise individualizada pela Consultoria. Desse modo, a Secretaria manifesta-se favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu (FAMG) e, em decorrência, à extinção dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, apontando ainda que a Anhanguera Educacional Participações S/A será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Conforme disposto no artigo 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, a SERES encaminha o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – (CES/CNE), para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu (FAMG).

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, bem como da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Em face do exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu (FAMG), com sede na Rua Barretos, nº 57, bairro Jardim Cruzeiro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato

autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Anhanguera Educacional Participações S/A ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu (FAMG).

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente